



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Avaliação de Estágio Probatório dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de outubro de 2021, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o Relatório de Auditoria nº 20190001, constante do processo eletrônico nº 23070.012991/2019-63,

R E S O L V E:

Art. 1º Os servidores Técnico-Administrativos em Educação nomeados para cargos de provimento efetivo na UFG serão submetidos à Avaliação de Estágio Probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu exercício.

Art. 2º O processo de Avaliação de Estágio Probatório será aberto pela Diretoria de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas – DAD no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do exercício do servidor avaliado.

Parágrafo único. O processo, uma vez aberto, será imediatamente remetido à lotação do avaliado para sua ciência e de sua chefia, bem como para as demais providências descritas nesta Resolução.

Art. 3º A Avaliação de Estágio Probatório dos servidores Técnico-Administrativos em Educação consistirá em duas etapas de avaliação – a primeira aos 15 (quinze) meses de exercício e a segunda aos 30 (trinta) meses.

§ 1º Os 6 (seis) meses restantes do período de Estágio Probatório serão reservados à conferência, interposição de recursos e homologação do resultado final, bem como à publicação de portaria de estabilidade ou exoneração, conforme o caso.

§ 2º Por motivo de férias, afastamentos legais ou força maior, as etapas de que trata o *caput* poderão ocorrer com, no máximo, 1 (um) mês de atraso, devendo a causa ser descrita e comprovada no bojo do processo.

CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA ETAPA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º A primeira etapa de Estágio Probatório tem início com o exercício do servidor avaliado e se encerra aos 15 (quinze) meses de efetivo exercício, ressalvado o disposto no art. 3º, §2º.

Art. 5º Na oportunidade descrita no parágrafo único do art. 2º, deverá ser preenchido o Instrumento de Atribuição de Tarefas Prioritárias relativo à primeira etapa de avaliação, em que deverão constar as principais tarefas a serem cumpridas pelo avaliado, os materiais e equipamentos utilizados e os resultados esperados. Esse documento deverá ser elaborado em reunião pelo avaliado e sua chefia imediata e assinado por ambos, bem como pelo dirigente máximo da unidade/órgão.

§1º A chefia imediata discriminada no Instrumento de Atribuição de Tarefas Prioritárias será a competente para realizar a avaliação, salvo justificativa razoável por escrito no bojo do processo.

§2º Tomadas as providências descritas no *caput*, o processo será remetido à DAD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do processo, que o conferirá e o reterá até um mês antes da data da primeira avaliação.

Art. 6º Um mês antes de completados os 15 (quinze) meses, a DAD remeterá o processo à unidade/órgão para que se realize a primeira avaliação.

Art. 7º A primeira avaliação de Estágio Probatório será realizada em reunião, na presença do avaliado, com a participação da chefia e de 3 (três) ou mais servidores efetivos do quadro da universidade que componham a equipe de trabalho do avaliado.

§1º A chefia imediata atribuirá as notas no formulário de que trata o Capítulo IV, subsidiada pelos membros da equipe de que trata o *caput*, relativamente às atividades descritas no Instrumento de Atribuição de Tarefas Prioritárias.

§2º Da reunião será lavrada ata, em que deverão constar as justificativas para cada nota atribuída, bem como para a escolha dos membros de equipe presente e para a alteração da chefia imediata, conforme o caso.

§3º Havendo discordância quanto ao resultado da primeira avaliação, o avaliado ou qualquer dos presentes deverá fazer constar sua irresignação na ata ou em documento anexo, solicitando reconsideração da chefia, que terá a faculdade de alterar ou não

qualquer das notas atribuídas. Esse documento será obrigatoriamente levado em consideração quando do exame de recurso do resultado final. Quando o pedido de reconsideração versar sobre vício formal, será adotado de imediato o que dispõe o Art. 25, §2º desta Resolução.

Art 8º O formulário de avaliação de Estágio Probatório, bem como a ata de reunião, deverá ser assinado pelo avaliado, pela chefia imediata, por 3 (três) servidores efetivos presentes na reunião e pelo dirigente máximo da unidade/órgão e, em seguida, anexado ao processo.

Parágrafo único. Na mesma oportunidade, será preenchido e anexado o Instrumento de Atribuição de Tarefas Prioritárias relativo à segunda etapa.

Art. 9º O processo, instruído com os documentos de que trata o Art. 8º, será encaminhado à DAD no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar dos 15 (quinze) meses de exercício do avaliado, salvo justificativa razoável por escrito.

CAPÍTULO II

DA SEGUNDA ETAPA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. A segunda etapa de Estágio Probatório tem início aos 15 (quinze) meses de efetivo exercício de avaliado e se encerra aos 30 (trinta) meses, ressalvado o disposto no art. 3º, §2º.

Art. 11. O Instrumento de Atribuição de Tarefas Prioritárias relativo à segunda etapa de avaliação seguirá o mesmo procedimento descrito no art. 5º.

Art. 12. Um mês antes de completados os 30 (trinta) meses, a DAD remeterá o processo à unidade/órgão para que se realize a segunda avaliação.

Art. 13. A segunda avaliação de Estágio Probatório seguirá os mesmos procedimentos adotados para a primeira avaliação, ressalvado o disposto no art. 14, acrescidos da necessidade de apresentação, no processo, de certificação de participação no Curso introdutório ou equivalente oferecido pela universidade.

Parágrafo único. Nos casos em que, por fator alheio à responsabilidade do avaliado, a certificação de que trata o *caput* não puder ser obtida ou apresentada, caberá justificativa por escrito.

Art. 14. Da segunda avaliação não caberá pedido de reconsideração, mas o recurso de que trata o Capítulo VI.

CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE TAREFAS PRIORITÁRIAS

Art. 15. O Instrumento de Atribuição de Tarefas Prioritárias descreverá as metas/ações do plano de trabalho da equipe à qual pertence o servidor, observada a descrição das atividades inerentes ao cargo ocupado, discriminará a chefia imediata competente para fazer cada avaliação e conterá:

- I. O registro das principais atribuições a serem cumpridas (tarefas, responsabilidades e objetivos) pelo avaliado;
- II. Os resultados esperados;
- III. Os equipamentos e materiais a serem utilizados.

Parágrafo único. Em caso de discordância com o Instrumento de Atribuição de Tarefas Prioritárias, em qualquer das etapas do Estágio Probatório, o avaliado deverá fazer constar por escrito no processo a sua irrisignação de modo fundamentado, documento esse que será levado em consideração na apreciação de eventual recurso.

CAPÍTULO IV

DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16. A Avaliação de Estágio Probatório examinará 15 (quinze) quesitos em escala numérica de 01 (um) a 10 (dez) e será baseada unicamente nas expectativas descritas no Instrumento de Tarefas Prioritárias.

Art. 17. O formulário de avaliação do Estágio Probatório será comum a todos os servidores Técnico-administrativos em Educação, independentemente do cargo e conterá os seguintes quesitos:

- I. Participação ou conhecimento do Planejamento - participação na construção do planejamento ou conhecimento dele;
- II. Clareza das Metas/Tarefas - conhecimento das metas/tarefas atribuídas no planejamento e da importância de executá-las com responsabilidade;
- III. Iniciativa - agir em situações que requeiram prontidão, apresentando soluções adequadas ao desenvolvimento do trabalho;
- IV. Criatividade - capacidade de perceber, idealizar e propor novas alternativas para problemas, e reformular ou criar métodos e processos novos;
- V. Eficiência - realizar as tarefas definidas no planejamento, com qualidade: de forma correta, com menor custo e no tempo estabelecido;

- VI. Eficácia - realizar tarefas que contribuam com os resultados previstos, necessários ao desenvolvimento e cumprimento da missão da Instituição;
- VII. Assiduidade - comparecimento e permanência no local de trabalho no horário pré-determinado, de forma pontual;
- VIII. Compromisso - atitude objetiva do “querer fazer”, manifestada através dos resultados concretos obtidos, necessários ao cumprimento da missão da Instituição;
- IX. Zelo com Materiais e Equipamentos - cuidado com materiais e equipamentos, em relação à sua manutenção, bom uso, economia e conservação;
- X. Conduta Disciplinar - respeito à instituição, às pessoas e cumprimento de normas e instruções;
- XI. Espírito de Equipe - capacidade de desenvolver trabalhos em equipe, mantendo uma postura profissional participativa e colaboradora, percebendo que cada um tem uma contribuição a oferecer para o cumprimento das metas;
- XII. Responsabilidade com Informações - conhecimento dos conteúdos relacionados ao trabalho, de forma a favorecer o repasse de informações com prontidão, precisão, responsabilidade e ética;
- XIII. Comunicação - expressão de conteúdos de forma clara e objetiva, de modo a favorecer o entendimento das mensagens transmitidas. Abertura para o recebimento de mensagens com atenção e cuidado;
- XIV. Autodesenvolvimento - interesse em se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiências relacionadas com sua área de trabalho e com a instituição;
- XV. Competência Técnica - conhecimento atualizado e habilidade técnica para o desenvolvimento das metas/tarefas.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 18. A nota do servidor para cada etapa será a média aritmética das notas atribuídas aos quesitos constantes do formulário, ou seja, a soma das notas obtidas em cada quesito dividida por 15 (quinze).

Parágrafo único. O servidor que não alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete) na primeira etapa prevista nesta Resolução, deverá ser orientado no sentido de obter melhoria do seu desempenho, em reunião com a DAD, a chefia imediata e o diretor da unidade/órgão.

Art. 19. O resultado final da avaliação do Estágio Probatório será a média aritmética das duas etapas de avaliação, considerando-se aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, a média 7,0 (sete).

Art. 20. Após apreciação e assinatura pelo diretor da unidade/órgão, o servidor dará ciência do resultado de sua avaliação em cada etapa.

Art. 21. A DAD, ao final da segunda etapa de avaliação, percebendo de plano a aprovação, encaminhará o processo ao Gabinete da Reitoria para homologação do resultado pelo reitor.

Art. 22. O resultado da avaliação do Estágio Probatório será considerado para efeito da primeira progressão por mérito do avaliado e prevalecerá sobre o resultado de Avaliação de Desempenho, caso haja.

CAPÍTULO VI DA NÃO APROVAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 23. O servidor não aprovado no Estágio Probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa, materializado na oportunidade de recorrer descrita neste capítulo.

Art. 24. A DAD, recebendo o processo após a segunda avaliação e percebendo a insuficiência da nota obtida para aprovação no Estágio Probatório, encaminhará o processo ao avaliado para, caso tenha interesse, interpor recurso.

Parágrafo único. Somente será admitido recurso nos casos em que o resultado final de que trata o Art. 19 for inferior a 7,0 (sete), ressalvada a hipótese descrita no Art. 25, §2º.

Art. 25. O recurso da Avaliação de Estágio Probatório deverá necessariamente ser interposto por escrito nos autos do mesmo processo de que trata esta Resolução.

§1º O recurso deverá ser endereçado à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Técnicos-Administrativos em Educação - CIS e deverá conter expressamente o pedido, as justificativas e os documentos comprobatórios que o avaliado julgar necessários.

§2º Nos casos em que o recurso versar sobre vício formal, será endereçado à DAD, que determinará o refazimento do ato administrativo vicioso, depois do que o processo se dará por sanado. A ocorrência de vício formal poderá ainda ser noticiada no processo a qualquer tempo.

§3º O disposto no §2º também se aplica ao pedido de reconsideração de que trata o Art. 7º, §3º.

Art. 26. A CIS, recebendo e admitindo o recurso, o remeterá à chefia imediata do avaliado para que se manifeste por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e no bojo do processo, apresentando os documentos comprobatórios que julgar necessários.

Art. 27. A CIS, recebendo a manifestação da chefia imediata do avaliado, produzirá parecer consubstanciado, opinando pelo acatamento ou não do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28. Cumprido o disposto no Art. 26, a CIS encaminhará o processo à autoridade competente para apreciação do recurso, nos termos do art. 100 da Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/Conselho de Curadores nº 01/2015 (Regimento Geral da UFG).

CAPÍTULO VII DAS REMOÇÕES E REDISTRIBUIÇÕES NO CURSO DO PROCESSO

Art. 29. O avaliado não poderá ter sua lotação alterada antes de encerrada a primeira etapa de Estágio Probatório.

§ 1º Após passar pela primeira avaliação o servidor poderá ser removido para novo local, devendo ali permanecer lotado até a segunda avaliação.

§ 2º Em caráter excepcional, o servidor poderá ter sua lotação alterada fora do prazo previsto no *caput*, por problemas de saúde, com parecer de perícia médica, quando nomeado para ocupar função de direção, chefia ou assessoramento ou no interesse da Administração, devendo, para tanto, justificar-se a medida por escrito no processo de Estágio Probatório.

§ 3º Na hipótese descrita no §2º, lavrar-se-á novo Instrumento de Atribuição de Tarefas Prioritárias, obedecendo-se o rito previsto nos artigos 5º e 15, devendo a avaliação ser realizada pela unidade/órgão em que o avaliado tenha permanecido o maior número de meses.

Art. 30. O servidor redistribuído à UFG ainda em Estágio Probatório antes de 15 (quinze) meses a contar do exercício na IFES de origem e que não tenha passado por nenhuma avaliação deverá aguardar tal prazo para fazê-lo. Quando, aos 15 (quinze) meses a contar do exercício na IFES de origem, o avaliado tiver menos de 3 (três) meses de exercício na UFG, deverá aguardar ainda este último decurso.

§1º Ainda na hipótese descrita no *caput*, a segunda avaliação será realizada aos 30 (trinta) meses contados do exercício do servidor na IFES de origem.

§2º O servidor redistribuído à UFG ainda em Estágio Probatório que, aos 15 (quinze) meses de exercício, já tiver sido avaliado na IFES de origem, terá esse resultado considerado como sendo o resultado da primeira etapa. Quando, na mesma situação, houver mais de uma avaliação realizada na IFES de origem, a média das avaliações realizadas será considerada como sendo o resultado da primeira etapa.

§3º Nas hipóteses descritas neste artigo em que a IFES de origem do servidor redistribuído mensurar o resultado das avaliações de Estágio Probatório em escala numérica diferente da utilizada na UFG, o resultado será considerado proporcionalmente, de modo que possa ser transposto para a escala de que trata o art. 16.

§4º Nas hipóteses descritas neste artigo em que a IFES do servidor redistribuído não mensurar o resultado das avaliações de Estágio Probatório em escala numérica, será considerada a nota 7,0 (sete) para resultado favorável e 6,9 (seis e nove décimos) para resultado desfavorável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os servidores ainda em Estágio Probatório na UFG que ainda aguardam alguma avaliação serão avaliados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela DAD, em despacho fundamentado.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

Prof . Edward Madureira Brasil

- Presidente -